

EDITAL Nº 04/2026 - COMISSÃO ELEITORAL/CAMPUS DE APUCARANA

Dispõe sobre orientações complementares para a campanha eleitoral do Processo Eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Campus de Apucarana.

Considerando o [Estatuto da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR](#);

Considerando o [Regimento da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR](#);

Considerando o contido na [Resolução nº 016/2025 – COU/UNESPAR](#), que aprova o Regimento Eleitoral da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, para os cargos/funções que menciona, e dá outras providências;

Considerando o contido na [Resolução nº 005/2014 – COU/UNESPAR](#), que aprova o regulamento do Conselho Universitário (COU) da UNESPAR;

Considerando o contido no Edital nº 01/2026 – Comissão Eleitoral/Campus de Apucarana;

Considerando o contido no Edital nº 02/2026 – Comissão Eleitoral/Campus de Apucarana;

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2026 – Comissão Eleitoral/Campus de Apucarana;

Considerando as deliberações registradas na Ata da reunião da Comissão Eleitoral Local de 23 de abril de 2026;

A presidenta da Comissão Eleitoral da UNESPAR/Campus Apucarana, nomeada pela [Portaria nº 021/2026– CE/UNESPAR/Apucarana](#), de 11/03/2026, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICA

As seguintes orientações complementares para a Campanha Eleitoral do pleito aos cargos/funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), Campus de Apucarana:

1. DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL

1.1 A campanha eleitoral será permitida exclusivamente no período de 24 de abril de 2026 a 03 de maio de 2026, até as 23h59min, observadas as disposições do Edital nº 01/2026, da Instrução Normativa nº 01/2026 e deste edital.

1.2 No dia do pleito, 04 de maio de 2026, bem como após o encerramento do prazo de campanha até a publicação do edital de proclamação do resultado, não poderá haver distribuição de material eleitoral, propaganda de qualquer natureza ou impulsionamento de mensagens.

2. DAS VISITAS EM SALAS DE AULA, COLEGIADOS E SETORES ADMINISTRATIVOS

2.1 As chapas poderão realizar visitas de campanha em salas de aula e setores administrativos, com duração de até 15 (quinze) minutos por chapa, desde que previamente acordadas com o(a) docente responsável pela turma ou com a chefia imediata do setor.

2.2 Em caso de coincidência com avaliações, atividades acadêmicas obrigatórias ou demandas administrativas inadiáveis, a apresentação deverá ocorrer em outro momento, sem prejuízo às atividades institucionais.

2.3 As chapas poderão participar de reuniões de Colegiado de Curso e, quando cabível, de outros espaços institucionais, para apresentação de suas propostas, desde que haja comunicação prévia à coordenação ou presidência do órgão correspondente, respeitado o limite de 15 (quinze) minutos por chapa.

3. DOS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E DOS ESPAÇOS FÍSICOS

3.1 Será permitido o uso de material de campanha impresso e/ou digital, desde que não infrinja a Resolução nº 016/2025 – COU/UNESPAR, o Edital nº 01/2026, a Instrução Normativa nº 01/2026 e este edital, e desde que não cause prejuízo ao expediente didático, científico ou administrativo, à estética e à integridade da estrutura do Campus, nem constrangimentos pessoais.

3.2 Os cartazes, faixas e demais materiais físicos de campanha poderão ser afixados nos murais do Campus, localizados nos corredores e nas salas, por serem espaços destinados à divulgação.

3.3 Fica vedada a afixação de materiais de campanha em paredes, muros, portas, portões, vidros, mobiliário, veículos oficiais ou quaisquer outros locais não destinados estritamente à função de divulgação.

3.4 Os materiais físicos e digitais de campanha não precisarão ser retirados após o encerramento do período de campanha, vedada, contudo, qualquer forma de campanha ativa, inclusive distribuição, impulsionamento ou renovação de divulgação após o prazo previsto no item 1.1 deste edital.

4. DA PROPAGANDA EM MEIOS DIGITAIS

4.1 A divulgação em redes sociais, aplicativos de mensagens e páginas próprias das chapas será permitida, observados os princípios da urbanidade, da veracidade das informações e do respeito à comunidade acadêmica.

4.2 As postagens de campanha em redes sociais limitar-se-ão à divulgação do nome da chapa, do número, dos(as) candidatos(as) e de suas propostas, exclusivamente nos perfis oficiais da candidatura, e somente poderão ser realizadas até as 23h59min do dia 03 de maio de 2026.

4.3 Publicações em desacordo com esse padrão, bem como aquelas mantidas ou divulgadas após o prazo referido no item anterior, deverão ser retiradas pela chapa, quando passíveis de controle, e comunicadas imediatamente à Comissão Eleitoral por qualquer das chapas, para conhecimento e

eventual deliberação.

4.4 Não haverá responsabilização automática das chapas e dos(as) candidatos(as) por publicações realizadas por terceiros que não integrem formalmente a candidatura ou a equipe de campanha, desde que tais manifestações não tenham sido solicitadas, incentivadas, autorizadas, coordenadas, compartilhadas ou impulsionadas pela chapa, por seus(suas) candidatos(as) ou por seus apoiadores.

4.5 Eventual responsabilização dependerá da análise do caso concreto pela Comissão Eleitoral, especialmente quando houver indícios de anuência, coordenação, compartilhamento, impulsionamento, interação de endosso ou omissão relevante diante de conteúdo irregular, quando houver possibilidade razoável de providência para sua contenção.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 Fica vedado às chapas e aos seus apoiadores:

- I – utilizar bens, serviços, recursos humanos ou financeiros da UNESPAR para fins de campanha;
- II – promover uso desigual dos espaços comuns do Campus entre as chapas;
- III – divulgar notícias falsas, conteúdos manipulados, *deepfakes*, calúnias, difamações, injúrias ou material ofensivo à honra e à imagem de candidatos(as), eleitores(as) ou membros da comunidade acadêmica;
- IV – realizar boca de urna no dia da votação, entendendo-se como tal qualquer forma de abordagem, pedido de voto ou propaganda eleitoral presencial ou digital dirigida aos eleitores no dia do pleito;
- V – comprometer o regular funcionamento das atividades didáticas, científicas e administrativas do Campus;
- VI – utilizar perfis, páginas, canais e meios oficiais da UNESPAR para propaganda eleitoral, salvo quando se tratar de divulgação institucional isonômica promovida pela própria Comissão Eleitoral.

6. DAS DENÚNCIAS

6.1 As denúncias deverão ser apresentadas imediatamente à Comissão Eleitoral, tão logo constatada a ocorrência do fato, e formalizadas por escrito, com a devida documentação comprobatória. Servidores devem encaminhar via e-Protocolo endereçado para o órgão UNESPAR/APC – CAMPUS DE APUCARANA local UNESPAR/APC/CE – COMISSAO ELEITORAL, destinatário ANNA FLÁVIA MAGNONI VIEIRA. Os discentes deverão encaminhar para o órgão UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, constando no campo “Descreva aqui sua solicitação” a indicação de destinatário a chave UNESPAR/APC/CE – COMISSÃO ELEITORAL, destinatário ANNA FLÁVIA MAGNONI VIEIRA.

6.2 O descumprimento das normas será analisado pela Comissão Eleitoral Local, observada a Resolução nº 016/2025 – COU/UNESPAR e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.DA COMISSÃO

7.1 Compete à Comissão Eleitoral receber, analisar e julgar as denúncias formalmente apresentadas, observadas as normas aplicáveis ao processo eleitoral.

7.2 A Comissão Eleitoral poderá adotar as medidas cabíveis em face de candidatos(as) que incorram em proibições legais ou em outras infrações previstas no Regimento Geral, no Estatuto da UNESPAR e nas demais normas que regem o processo eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.3 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral envolver-se em qualquer forma de propaganda eleitoral ou manifestação de apoio a candidatos(as) ou chapas.

8.DA PUBLICIDADE



- 8.1** Os atos legais pertinentes ao processo eleitoral, bem como o Estatuto, o Regimento Geral, a Resolução nº 016/2025 – COU/UNESPAR e demais normas aplicáveis, estão disponíveis no site oficial www.unespar.edu.br.
- 8.2** Publique-se no [site oficial do Campus de Apucarana](#), para conhecimento de todos os interessados.

Apucarana, 24 de abril de 2026.

Anna Flávia Magnoni Vieira
Presidenta da Comissão Eleitoral Local
Portaria nº 021/2026 – CE/UNESPAR/Apucarana